



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO _____/2025

Ementa: *“Assegura ao paciente o direito de receber exames e laudos médicos em formato impresso, quando solicitado, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurado a todo paciente o direito de receber exames e laudos médicos em formato impresso, sempre que solicitado, ainda que haja disponibilização do conteúdo por meio digital, tais como QR Code, aplicativos ou plataformas eletrônicas.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde privados que realizem exames de imagem, laboratoriais ou diagnósticos no âmbito do Município de Vila Velha, bem como àqueles que mantenham contrato, credenciamento ou convênio com o Município para prestação de serviços de saúde à população.

Art. 3º A disponibilização exclusivamente digital dos exames e laudos não poderá ser imposta ao paciente que manifeste dificuldade no acesso ou uso de meios tecnológicos.

Art. 4º O fornecimento da primeira via impressa dos exames e laudos deverá ocorrer imediatamente após sua emissão e liberação, sem prejuízo da entrega digital, quando esta também for disponibilizada pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A entrega da via impressa, quando solicitada pelo paciente, será gratuita, não podendo acarretar qualquer custo adicional.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o Art. 2º deverão afixar, em local de fácil visualização e acesso ao público, como recepções e guichês de atendimento, cartaz informativo sobre o direito do paciente de solicitar gratuitamente a versão impressa de seus exames e laudos, nos termos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa, em caso de reincidência.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) unidades do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, conforme a gravidade da infração.

§2º Em caso de nova reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de 12 (doze) meses após a aplicação da penalidade anterior.

§4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

§5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§6º O valor da multa corresponderá ao equivalente em moeda corrente na data de sua aplicação, observado o valor vigente do VPRTM.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 27 de fevereiro de 2026.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao paciente o direito de receber exames e laudos médicos em formato impresso, sempre que solicitado, ainda que tais documentos sejam disponibilizados por meios digitais.

É fato que os avanços tecnológicos trouxeram inegáveis benefícios à área da saúde, conferindo maior agilidade, praticidade e redução de custos operacionais aos estabelecimentos. Contudo, a modernização dos serviços não pode resultar em restrição de direitos ou exclusão de parcelas da população que enfrentam dificuldades no acesso ou no uso de ferramentas digitais.

No Município de Vila Velha, assim como em diversas localidades do país, há significativa parcela de cidadãos — especialmente idosos, pessoas com deficiência, indivíduos em situação de vulnerabilidade social e aqueles com baixa familiaridade tecnológica — que encontram obstáculos para acessar exames exclusivamente por QR Code, aplicativos ou plataformas eletrônicas. Em muitos casos, o paciente necessita do laudo impresso para apresentar em consultas médicas, perícias, requerimentos administrativos ou para simples organização de seus documentos pessoais.

O direito à informação adequada, clara e acessível constitui princípio fundamental das relações de consumo e da prestação de serviços, inclusive na área da saúde. A imposição exclusiva do formato digital pode representar violação à dignidade do paciente, bem como dificultar o pleno exercício do direito à saúde, especialmente quando há limitação de acesso à internet, ausência de equipamentos adequados ou dificuldades técnicas.

O projeto não impede a utilização de meios digitais — que continuam autorizados e incentivados —, mas garante alternativa ao paciente que expressamente solicitar a versão impressa, assegurando, ainda, que a primeira via seja fornecida gratuitamente. Trata-se de medida simples, de baixo impacto financeiro para os estabelecimentos, mas de elevado alcance social.

Ademais, a previsão de afixação de cartaz informativo busca dar transparência ao direito assegurado, evitando constrangimentos e garantindo que o cidadão tenha conhecimento da





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

possibilidade de requerer a via impressa. A instituição de penalidades proporcionais e revertidas ao Fundo Municipal de Saúde reforça o caráter educativo e fiscalizatório da norma, sem objetivo meramente arrecadatório.

Importante destacar que a proposta respeita a competência legislativa municipal para dispor sobre proteção e defesa do consumidor e sobre assuntos de interesse local, bem como para disciplinar a prestação de serviços no âmbito do Município.

Assim, a presente iniciativa promove inclusão digital responsável, proteção ao consumidor, respeito à dignidade da pessoa humana e fortalecimento do direito fundamental à saúde, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Vila Velha – ES, 27 de fevereiro de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 27/02/2026 16:09

Checksum: **AB41E16FCF73E1D5769FD3A20406EA872D753D7C2FEA9198D3513A7F01E40F0F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.